



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA

CONTRATO Nº 037/2024 - LICITAÇÃO Nº 302/2024 - INEXIGIBILIDADE Nº 012/2024

O MUNICÍPIO DE NOVA PRATA, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 91.618.439/0001-38, com sede na Av. Fernando Luzzatto, 158 – CEP: 95320-000, nesta cidade, neste ato representada por seu Prefeito Municipal Senhor Alcione Grazziotin, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **LUIZ ANTONIO CORREA 42006201972**, inscrita no CNPJ sob n.º 46.288.228/0001-20, com endereço na Rua Coronel Amazonas Marcondes, nº 335, apto 103, Bairro Cabral, Curitiba/PR, neste ato representada pelo Sr. Luiz Antônio Correa, CPF nº **420.062.019-72**, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, nos autos do **Processo Licitatório nº 302/2024 – Inexigibilidade nº 012/2024**.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto a contratação de palestra com tema “Neurociências e Educação”, para os profissionais do Centro Multidisciplinar de Nova Prata, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Palestra “Neurociências e Educação”	srv	1	R\$ 8.500,00	R\$ 8.500,00

1.2. O objeto desta contratação se enquadra como treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, previstos no art. 74, III, alínea “f” da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura do contrato na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A palestra será realizada no dia 27 de março de 2024, com início às 08h00 e previsão de término às 17h00, na Sala VIP da Câmara Cultural da indústria, Comércio e Serviços de Nova Prata, na Avenida Cônego Peres, nº 612, Segundo Andar, Centro, Nova Prata/RS

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1. A Contratante pagará à Contratada, em contraprestação pelos serviços de que trata o presente contrato, o valor de **R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais)**.

3.2. O pagamento ocorrerá após o recebimento definitivo do serviço.

3.3. O atestado de recebimento definitivo deverá ser acompanhado de laudo com levantamento fotográfico e relatório de ocorrência relativo ao serviço prestado, assinados pela Gestora do Contrato, Secretária Municipal de Educação, Sra. Loreni Aparecida Schaeffer Tonin.

3.4. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e contracorrente indicados pelo contratado.

3.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA

3.6. O pagamento será efetuado, no prazo de 05 (cinco) dias após a data de apresentação dos documentos de cobrança, desde que a totalidade do objeto requisitado tenha sido executada, atestada e aprovada pelo CONTRATANTE;

3.7. Em caso de realização do serviço de forma parcial, a fiscalização notificará a CONTRATADA, informando o ocorrido, e considerar-se-á como inadimplemento contratual, tendo em vista a não entrega de todo o serviço contratado.

3.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

3.9. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA QUARTA: DA RESCISÃO

4.1. Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de rescisão contratual em virtude da inexecução do mesmo por parte da **CONTRATADA**, bem como, todas as hipóteses previstas na Lei 14.133/21 e alterações seguintes.

4.2. No caso de rescisão contratual fica assegurado ao **CONTRATANTE**, além da aplicação da pena de advertência, uma multa contratual correspondente a 10% (dez por cento) do valor contratado, além da suspensão de participação em Licitações e o impedimento de contratar com esta Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos. Fica sujeito, a critério do Prefeito Municipal, a emissão da declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA QUINTA: DA VINCULAÇÃO LEGAL

5.1. Este Contrato Administrativo reger-se-á pelas normas constantes na Lei 14.133/21 e alterações, sendo vinculado à **LICITAÇÃO Nº 302/2024 - INEXIGIBILIDADE Nº 012/2024**.

CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas referentes ao presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA	06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
PROJETO ATIVIDADE	12.122.0410.2105.0000	Manutenção da Secretaria de Educação
RUBRICA	3.3.3.90.39.00.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (3589)
DESPESA SECUNDARIA	4717	Exposições, Congressos e Conferências
RECURSOS	Próprios	20 - MDE

CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE NOVA PRATA

7.1. A fiscalização do contrato ficará a cargo da Servidora Márcia Mezzomo, Coordenadora Pedagógica.

CLÁUSULA OITAVA: DO FORO

8.1. Fica eleito o Foro da comarca de Nova Prata/RS, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiada que for.

Por estarem justos e acordados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Nova Prata/RS, 20 de março de 2024.

Alcione Grazziotin
Prefeito Municipal de Nova Prata
CONTRATANTE

Luiz Antônio Correa 42006201972
CONTRATADA

Visto: _____

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF: